



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°1055/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO.

O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, nesta cidade de Dourado/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 308.794.098-43, e pelo Diretor do Departamento de Transportes, o Sr. BRUNO COLOMBO RITA, inscrito no CPF sob o nº 395.798.998-19, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, Processo nº 036/2025, homologado em 07 de maio de 2025 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 07 de maio de 2025, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa MAGBA E-COMERCE LTDA, estabelecida na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, sala 05 C – Bairro: Água Verde – Cidade: Blumenau – SC, CEP nº 89.037-001, inscrita no CNPJ sob nº 55.695599/0001-17, I.E. nº 263.008.010, neste ato representada por seu procurador, a Senhora DALILA RITA GRAEF, portadora do RG nº 3.159.161/SSP/SC e do CPF nº 021.393.339-00.

1. – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	MAGBA E-COMMERCE LTDA CNPJ: 55.695.599/0001-17 RUA FREI ESTANISLAU SCHAETTE 639, BLUMENAU - SP Telefone: (47)30181-099 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	008.005.075	PNEU 14/9R24 Marca: FORERUNNER RI TT QH612	UN	8	1.547,89	12.383,12
10	009.004.169	PNEU 195/65 R15 Marca: MASSIMO OTTIMA PLUS	UN	30	270,70	8.121,00
11	008.005.077	PNEU 205/55R16 Marca: MASSIMO OTTIMA PLUS	UN	10	273,23	2.732,30
12	008.005.061	PNEU 225/75/ R 16 C Marca: MASSIMO DUREVO VI	UN	10	474,37	4.743,70
15	008.005.063	PNEU 245/70/ R16 Marca: ROADKING ARGOS HT	UN	10	572,32	5.723,20
19	008.005.080	PNEU 185/R14 Marca: MASSIMO DUREVO VI	UN	10	309,17	3.091,70
23	008.005.083	PNEU 275/80 R22.5 MISTO Marca: WESTLAKE EZ573	UN	6	1.564,79	9.388,74
24	008.005.084	PNEU 215/75 R17.5 LISO Marca: OVATION VI - 660	UN	20	550,77	11.015,40
25	008.005.085	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO Marca: OVATION VI - 628	UN	20	550,77	11.015,40
27	008.005.047	PNEU 275/80 R22.5 LISO Marca: CASUMINA GS625	UN	20	1.394,39	27.887,80
		Total do Proponente				96.102,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

3. – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 – O órgão gerenciador será o município de Dourado, através do Departamento de Transportes, onerando a seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 17 - 02.01.01 - Gabinete e Dependências - 3.3.90.30.00
- Ficha 27 - 02.02.01 - Setor de Serviços Jurídicos - 3.3.90.30.00
- Ficha 36 - 02.03.01 - Setor de Administração - 3.3.90.30.00
- Ficha 50 - 02.04.01 - Setor de Finanças - 3.3.90.30.00
- Ficha 62 - 02.05.01 - Setor de Planejamento - 3.3.90.30.00
- Ficha 69 - 02.05.02 - Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - 3.3.90.30.00
- Ficha 75 - 02.06.01 - Setor de Agricultura - 3.3.90.30.00
- Ficha 87 - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00
- Ficha 99 - 02.08.01 - Setor Ensino Infantil (25%) - 3.3.90.30.00
- Ficha 106 - 02.08.01 - Setor Ensino Especial - Ensino Regular - 3.3.90.30.00
- Ficha 113 - 02.08.02 - Setor Ensino Fundamental (25%) - 3.3.90.30.00
- Ficha 120 - 02.08.02 - Setor Ensino de Jovens e Adultos - 3.3.90.30.00
- Ficha 128 - 02.08.03 - FUNDEB - Setor de Ensino Infantil - 3.3.90.30.00
- Ficha 138 - 02.08.04 - FUNDEB - Setor de Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00
- Ficha 142 - 02.08.05 - Setor de Ensino Médio e Superior - 3.3.90.30.00
- Ficha 148 - 02.08.06 - Setor de Ensino Profissionalizante - 3.3.90.30.00
- Ficha 156 - 02.09.01 - Setor de Serviços Públicos - 3.3.90.30.00
- Ficha 166 - 02.09.02 - Setor de Serviços de Estradas de Rodagem Municipais - 3.3.90.30.00
- Ficha 173 - 02.09.03 - Setor de Serviços de Limpeza Pública - 3.3.90.30.00
- Ficha 184 - 02.10.01 - Setor de Obras e Serviços - 3.3.90.30.00
- Ficha 191 - 02.11.01 - Setor de Serviços Sociais - Conselho Tutelar - 3.3.90.30.00
- Ficha 199 - 02.11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.30.00
- Ficha 209 - 02.11.03 - Setor de Merenda Escolar - 3.3.90.30.00
- Ficha 214 - 02.11.04 - Fundo Municipal da Assistência ao Idoso - 3.3.90.30.00
- Ficha 217 - 02.11.05 - Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - 3.3.90.30.00
- Ficha 223 - 02.12.01 - Setor de Cultura - 3.3.90.30.00
- Ficha 231 - 02.12.02 - Setor de Turismo - 3.3.90.30.00
- Ficha 237 - 02.13.01 - Setor de Esportes e Lazer - 3.3.90.30.00
- Ficha 250 - 02.15.01 - Setor de Zoonoses e Vigilância Sanitária - 3.3.90.30.00
- Ficha 259 - 02.16.01 - Proteção e Defesa Civil - 3.3.90.30.00
- Ficha 268 - 02.17.01 - Setor de Transporte e Logística - 3.3.90.30.00

3.2 – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.5 - O instrumento contratual de que trata a clausula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

5.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.7 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.14 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.15 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1 - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.16.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 - Na hipótese prevista na clausula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da clausula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da clausula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula 5.10.

7.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas clausulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 - Por razão de interesse público;

8.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. – DAS PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

10.2 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

10.3 – O Gestor do instrumento contratual será o Sr. BRUNO COLOMBO RITA, DIRETOR DE TRANSPORTES.

10.4 – O Fiscal do instrumento contratual será o Sr. EFRAIM OZEIAS DE MOURA.

11. – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

11.2 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. – DO FORO.

12.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dourado/SP, 07 de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE:


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


BRUNO COLOMBO RITA
DIRETOR DE TRANSPORTES

MAGBA E-COMMERCE
LTDA:55695599
000117

Assinado de forma digital por MAGBA E-COMMERCE
LTDA:55695599000117
Dados: 2025.05.13
13:07:13 -03'00'

Pela DETENTORA DA ATA:

MAGBA E-COMMERCE LTDA
CNPJ nº 55.695.599/0001-17
DALILA RITA GRAEF
CPF nº 021.393.339-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE DOURADO

Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADO.

Detentora da Ata: MAGBA E-COMMERCE LTDA

Ata de Registro nº (de origem): 1055/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado/SP, 07 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

Assinatura:

Nome: BRUNO COLOMBO RITO
Cargo: DIRETOR DE TRANSPORTES
CPF: 395.798.998-19

Assinatura:

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: Dalila Rita Graef
Função: Proprietária
Data de Nascimento: 18/02/1980
Estado Civil: Solteira
Escolaridade: Pós-graduada
RG nº: 3.159.161/SSP/SC
CPF: 021.393.339-00

Endereço: Estrada Rio Bonito, s/n, Rio Bonito, Rio dos Cedros/SC, 89.121-000
Telefone/Watts: (47) 3018-1099

E-mail: contato@magba.com.br

Assinatura:

MAGBA E-
COMMERCE
LTDA:556955
99000117

Assinado de forma
digital por MAGBA E-
COMMERCE
LTDA:55695599000117
Dados: 2025.05.13
13:07:28 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

Assinatura:

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:

Nome: BRUNO COLOMBO RITO
Cargo: DIRETOR DE TRANSPORTES
CPF: 395.798.998-19
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL
Nome: EFRAIM OZEIAS DE MOURA
Cargo: Assessor
CPF: 366.642.108-35
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADO

DETENTORA DA ATA: MAGBA E-COMMERCE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	308.794.098-43
Período de gestão:	Início em 01/01/2025

Nome:	BRUNO COLOMBO RITA
Cargo:	DIRETOR DE TRANSPORTES
CPF:	825.268.348-72
Período de gestão:	Início em 06/01/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com amis precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Dourado/SP, 07 de maio de 2025.


BRUNO COLOMBO RITA
DIRETOR DE TRANSPORTES
GESTOR

Assinado de
forma digital por
MAGBA E-
COMMERCE
LTDA:55695 LTDA:5569559900
599000117 0117
Dados: 2025.05.13
13:07:52 -03'00'


EFRAIM OZEIAS DE MOURA
FISCAL